



Deputado
CALDINI CRESPO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>16</u> / <u>11</u> / <u>95</u> RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 858 DE 1995

Fls. n.º 01 Proc. 10813 5

"Dá denominação à estabelecimento de ensino".

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Profª Maria Aparecida de Oliveira Pedroso, a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim Sandra, no Município de Cotia.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
10813 de 171 11/1995
Autuado c/ 16 folhas
Ass. B.

Justificativa

Cresce no Município de Cotia, um movimento no sentido de dar o nome da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Pedroso, à estabelecimento de ensino da Rede Estadual local, como forma de homenagear quem, com muito zelo e espírito de coleguismo dedicou vários anos de sua vida ao serviço público.

Maria Aparecida de Oliveira Pedroso, filha de Benedicto Rodrigues de Oliveira Filho e de Benedicta Cecy de Queiróz Oliveira, nasceu no Bairro da Penha, Município e Estado de São Paulo, aos dezoito de abril de 1924, descendente de tradicional família de Cotia, onde morou durante quase toda sua vida.

Enquanto lá residiu, sempre gozou de muito carinho da sociedade cotiana, participando de inúmeras atividades sociais desenvolvidas pela comunidade, fossem elas oriundas das congregações religiosas, sendo certo que era frequentadora assídua das diversas irmandades, fossem das oriundas do próprio grupo social em que convivia, voltada sempre para realizações que tinham como objetivo o bem estar social.

ENTREGUE A MESA EM:

046800

13 NOV 1995

Deputado
CALDINI CRESPO

Durante muito tempo, exerceu a função de professora, como leiga, na E.E.P.G. Baptista Cepellos, em substituição às professoras efetivas que, por algum motivo, necessitavam se afastar de suas funções; nesse período, foram seus alunos muitas das pessoas que hoje representam, de diversas formas, expoentes da sociedade cotiana, sejam eles graduados em formação universitária, sejam eles homens públicos ou outras pessoas que assumem relevante importância no aludido Município.

Como mulher, foi casada com José Mathias Pedroso durante 38 anos, com quem teve quatro filhos, todos residentes também em Cotia, exercendo papéis importantes na coletividade, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, ter sido excelente esposa e dedicada mãe.

Maria Aparecida de Oliveira Pedroso faleceu aos dezesseis dias de junho de 1983, deixando inúmeros amigos e profunda saudade, não só em sua família, como em todos aqueles que tiveram oportunidade de compartilhar com ela sua transição por esta vida terrena.

Em razão do exposto, é que este parlamentar apresenta esta proposição, a qual, ao nosso ver, está plenamente justificada, e que certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Saliente-se que, acompanha este Projeto de Lei, abaixo-assinado com mais de quatrocentas assinaturas, consoante exigência da Lei Estadual nº 8.596, de 23 de março de 1994.

Sala das Sessões, em



Deputado CALDINI CRESPO

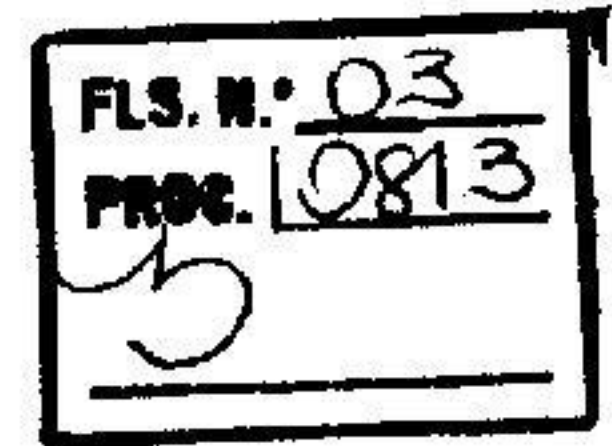
plb-008

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 16 / 11 / 1995

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE _____

2288

ABAIXO ASSINADO



NOS ABAIXO ASSINADOS, APROVAMOS O NOME DA SRA. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSO, PROFESSORA LEIGA, RESIDENTE EM COTIA, FALECIDA EM 16 DE JUNHO DE 1983, PARA PATRONA DA EEPG JARDIM SANDRA, EM COTIA, DELEGACIA DE ENSINO DE COTIA.

NOME OU ASSINATURA

R.G.

Lucy Soares de Silva
Sair Francisco V. Brito

18398236.

W100898-4.

Maria Silvia T. Rezende

4.666.059.

Sandra R. M. Rodrigues

2-227-308.

Jose Bonfati Pereira

43574295

Adriana Rezende

16.835.646.6

João Carlos dos Santos

78405063.

Jose Manoel da Silva

33.186.619-5

Alta P. Silva

6861842

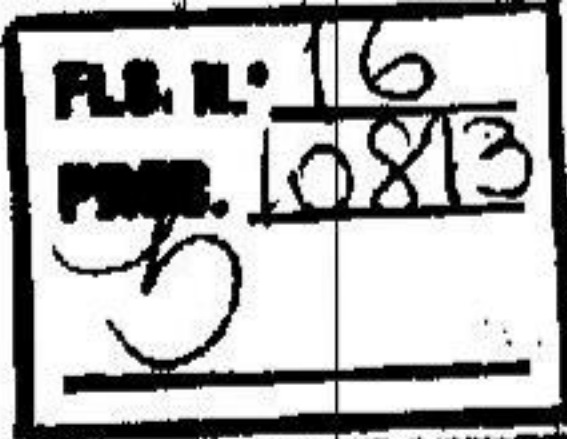
João Pereira Domingos

8736887

Carlos Alberto Ferreira

867946

ABAIXO ASSINADO



Nós, abaixo assinado, aprovamos o nome da Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEDROSO, Professora Leiga, residente em Cotia, falecida em 1983, para PATRONA da EEPG "JARDIM SANDRA", em Cotia, D.E. de Cotia.

NOME OU ASSINATURA	R.G.
Edilaine da Silva Ferreira	18.323.999
ERNESTO P. DA SILVA NETO	18.323.951
Maria G. Campos Silva	32.468.265
Maria Aparecida Castro	5.172.765
Rita de Cássia Melo	22.856.311-2
Sandra M ^a de Arruda	20.507.753
JORGE LUIZ CAPPOCCIA	3.844.866
Miguelina Ferreira Telles	23.266.484-5
Adriete	18.586.653
Benedita Orlaine Moisés Ganem	14.490.809
Maria Cyp ^a da Rocha	14.490.845
Viviani W. dos Santos	21.468.632
Luciane Ap. Natalini	12.627.424
Maria Sílvia de F. Gomes	12.586.951-4
Cina Julia T. Resende	16.494.644-9
Luiz Carlos de Almeida	22.083.131-5
Beate Lopes dos Santos	15.377.955
Del.	27.674.960-1
Maria Ap. Silva	5.782.191-4
M ^a Eliene S. Ramos	9.933.181
Maria dos Santos Fernandes	20.507.824
Celso Aparecido da Silva	6.988.347
Maria Amélia Gonçalves da Rocha	11.607.994-4
Maria Aparecida G. B. Moraes	13.901.52
Christiano Navarro	22.856.586-8
Gerivaldo Mandu da Silva	1.510.803
Valdinei Pereira da Silva	29.231.275-1
João Ricardo Machado	21.565.05-91
MORALDINO ALVES AMARAL	11.608.41.062
Elaine dos Prazeres Pereira	11.39-443-130-2
João Ferreira dos Santos	5.603.304
Gerivaldo Pereira da Silva	4626239
Geraldo Dias Tadim	3.045.995
Alberto Romar Melo	24-88944-6-9
Quemipe Pereira da Silva	22.389.426-6
João Camilo Roza	6.320.979
João Alberto Oliveira	10.852.960
Mariode Souza de Castro	11.038.596
Alba Soares (Pomai)	5.753.888
Paulo Maria dos Santos	18.323.888
Maria José P. da Silva	7.669.455

nos termos do item 3. Parágrafo único do artigo 149 da VI
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
trabalho nos dias compreendidos entre 288ª à 296ª Sessões
ord. 20 24 de 1995, não tendo
recebido emenda - substitutivos,
que seguem juntados às fls. da l. a

D. O. L. 2x1 11, 95

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça,
II) Educacional
(art. 33, III da "VII Lei")
27/11/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justa
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/12/95

Presidente

JUNTADA

Segun Juntada

de 10 de 11 de 1995
com 05 fls. numeradas a partir

da dezessete

S.C. 5112/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

São Paulo, 06 de dezembro de 1995

Sr. Assessor Técnico Legislativo

Dr. Heloisa F. Franco

PROJETO DE LEI Nº 858-95

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Baldini Crespo

PARECER: S.E.J. - Deputado Osvaldo Justo

ASSUNTO: Da a denominação de "Profª Maria Aparecida de Oliveira Pedrosa" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Sandra, em Botia.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: - Arquivos D.O.I. - G.A.T.

CONCLUSÃO: Segundo essas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Sandra, em Botia, não possui denominação patronímica.

Helena Kogan
(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: Não há outro P.L.

SH